



## Parecer do GPP sobre a Auto-Avaliação Relativa ao Desempenho de 2008

(Artigo 17.º, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.)

**ORGANISMO:**

**Secretaria-Geral (SG)**

### 1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, está o GPP mandatado para exercer, no âmbito da avaliação do desempenho dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), a competência de emissão de parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPP, através do presente parecer.

Conforme estipulado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Envio à tutela e ao GPP, até **15 de Abril** de cada ano, o relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei supra mencionada.
- b) **Emissão de parecer**, por parte do GPP, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.
- c) Após o parecer do GPP, a **menção** (*Desempenho bom, Satisfatório* ou *Insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser **homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo**.



- d) Posteriormente ao acto mencionado na alínea anterior, o GPP elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
- i) Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a **lista dos merecedores da distinção de mérito**;
  - ii) Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- e) Observada a alínea i) do número anterior, **competete**, em cada ministério, ao **respectivo ministro seleccionar os serviços** que mais se distinguiram no seu desempenho **para atribuição da distinção de mérito**, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços (no caso do MADRP, o universo é constituído pelos 16 serviços que elaboraram QUAR para 2008 (incluindo o GPP), **podendo ser distinguidos até 3 serviços**).
- f) **Divulgação dos resultados da avaliação:**
- i) Cada serviço procede à divulgação, na sua página electrónica, da auto-avaliação. Caso o parecer do GPP, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação.
  - ii) Cada ministério procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- g) **Efeitos da avaliação:**
- De acordo com o ofício circular 13/GDG/08, da DGAEP, de 21 de Novembro, o resultado da avaliação referente a 2008, deverá produzir:
- Em 2009, os efeitos previstos nos art.ºs 26º n.ºs 1-c), 2, 3 e 4 e 27.º b) e c), ou seja:
    - Efeitos sobre a avaliação do desempenho dos dirigentes superiores.





- Efeitos decorrentes da atribuição da menção *Desempenho insuficiente* e decorrentes da hetero-avaliação.
- Efeitos decorrentes da atribuição de distinção de mérito, a saber:
  - A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;
  - A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.

## 2 Parecer com análise crítica

Com base nos resultados do QUAR de 2008 e na informação adicional constante da auto-avaliação que integra o Relatório de Actividades de 2008 e considerando os critérios constantes do artigo 18.º, à SG deverá ser atribuída a menção de *Desempenho bom*, concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo em sede de auto-avaliação do QUAR.

O parecer concordante do GPP, em relação à menção de desempenho, sustenta-se no cumprimento do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



#### FICHA TÉCNICA

Entidade avaliada	Secretaria-Geral (SG)
Ano em avaliação	2008
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	<i>Desempenho Bom</i>
Parecer do GPP/Proposta de Menção	<b>CONCORDA</b>

Análise crítica: Fundamentação / Constatções	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)	A <b>SG</b> superou todos os objectivos do QUAR referente a 2008. A justificação para os desvios encontra-se expressa no relatório de actividades (pág. 11). De salientar, a implementação de importantes medidas de política governamental que se traduziram em ganhos de eficácia, eficiência e qualidade reflectidos nos resultados do QUAR.
Revisão de objectivos, indicadores ou metas	n.a.
Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)	
a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	Foram desenvolvidos questionários para aferir a apreciação dos clientes externos da SG. Complementarmente foi desenvolvida uma aplicação informática para tratamento dos dados recolhidos.
b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno	O Relatório de Actividades (RA), nas páginas 13 e 14, apresenta as principais estratégias de monitorização e controlo desencadeadas no ciclo de gestão em apreço.
c)Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes	Não são evidentes referências ao incumprimento de acções ou projectos não executados.
d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir	O RA enuncia um conjunto de medidas complementares que reforçam positivamente o desempenho.
e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação	Na pág. 47 do RA é apresentada uma comparação dos recursos humanos afectos a organismos da mesma natureza.
f)Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço	Foram realizados questionários para avaliação dos serviços e das opções de gestão.






Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não se aplica.
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 artigo 25.º)	Não foram verificados presencialmente.
Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8.º e coerência entre os elementos do QUAR e os documentos previsionais legalmente previstos	O Relatório de Actividades apresenta com detalhe as actividades desenvolvidas e permite uma clara percepção das relações de causa-efeito entre os objectivos das Unidades Nucleares e os objectivos do QUAR. São apresentadas fichas de execução por áreas funcionais com indicação dos resultados obtidos.
Cumprimento da data limite de entrega do relatório – 15 de Abril 2009	Data de recepção do relatório no GPP: Relatório de auto-avaliação: 1 de Junho de 2009 Relatório de Actividades: 17 de Junho de 2009

### Síntese do Parecer do GPP:

De acordo com os resultados verificados no QUAR de 2008 e considerando os critérios constantes no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à Secretaria-Geral corresponde a menção de *Desempenho bom, concordando-se* com a menção proposta pelo dirigente máximo do serviço em sede de auto-avaliação.

**Data:** 18 de Junho de 2009

O Director  
O DIRECTOR ADJUNTO  
  
Pedro Ribeiro  
Carlos Guerra